

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 849

[10 de Novembro de 1973.]

Dispõe sobre a fixação de tarifas.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para o fornecimento de água:

Medidas eólicos	co.	Medidas
De 00 a 15	7,00 x 2	Segunda tarifa
De 16 a 20	0,70	por metro cúbico
De 21 a 30	0,80	por metro cúbico
De 31 a 50	0,90	por metro cúbico
De 51 a 100	1,00	por metro cúbico
De 100 a 200	1,10	por metro cúbico
De 200 em diante	1,20	por metro cúbico

ARTIGO 2º - A tarifa de conservação da rede de tubos e acessórios será cobrada no valor de 20% sobre o valor da tarifa de água, nos locais servidos pela rede de esgotos pública.

ARTIGO 3º - O fornecimento de água se processará através de medidor, fornecido pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - O preço dos hidrômetros será fixado pelo Conselho de Recruto pelo Poder Executivo, atendo-se ao custo de fabricação.

Parágrafo Único - Em caso de avaria do hidrômetro, a Prefeitura providenciará o seu conserto, correndo as despesas por conta do consumidor.

ARTIGO 5º - Para as construções, a ligação poderá ser feita sem hidrômetro, em prazo improrrogável de seis meses.